



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)

Salvador – BA

2023



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil ou Instituição de Ensino Superior interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA (CAU/BA)**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou à Instituição de Ensino Superior (IES), que se comprometam com o desenvolvimento e a execução de projetos de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, pela Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas duas propostas, uma para cada eixo temático apresentados no item 2.3 e especificados no item 4.9 do Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de R\$ 128.900,00 (cento e vinte oito mil e novecentos reais) para cada eixo, totalizando R\$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) para a celebração do Termo de Fomento.

1.3.1. Apenas na hipótese de ausência de proposta para qualquer um dos eixos temáticos serão contempladas a primeira e segunda melhores propostas apresentadas, independentemente dos eixos.



2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do CAU/BA para desenvolvimento e execução de projetos voltados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no Estado da Bahia, conduzidos e coordenados por arquitetos e urbanistas em conformidade com o Plano de Ação do CAU/BA de 2023.

2.2. As propostas deverão se enquadrar em um dos eixos do item 2.3 especificados no item 4.9 do presente Edital, apresentando conformidade com todos os requisitos e cronograma divulgados nesse documento.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

- a) Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais;
- b) Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital de Chamamento Público extrai sua justificativa dos seguintes fundamentos legais e sociais:

3.1.1. Ser o direito à moradia estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direito social;

3.1.2. Ser reconhecida pela Lei Federal nº 11.888/2008, conhecida como Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, a garantia de que famílias de baixa renda recebam assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias à edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias;

3.1.3. Ter a Resolução CAU/BR nº 94/2014, disciplinado os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional a projetos de terceiros, os quais podem envolver projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo na Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

3.1.4. Ser premente a necessidade de ações de melhorias habitacionais em assentamentos humanos tanto urbanos quanto rurais, e, no mesmo sentido, a necessidade de defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade;



3.1.5. Serem cabíveis as ações de ATHIS com o objetivo de melhoria de setores e residências “consolidados” ou “consolidáveis”, bem como junto à movimentos por moradia organizados, e outros grupos, em conformidade com o direito à habitação estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e de acordo com as especificações contidas no item 4.9 deste Edital;

3.1.6. Ter o Poder Público o papel de encontrar soluções eficientes relacionadas à habitação, no intuito de promover a inclusão social, a redução das desigualdades e elevação da qualidade de vida de pessoas de baixa renda;

3.1.7. Existência de previsão de recursos destinados à ATHIS no Plano de Ação do CAU/BA de 2023.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Sejam Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1.2. Sejam Instituições de Ensino Superior (IESs) públicas ou privadas sem fins lucrativos, com Coordenador de Curso devidamente registrado no CAU, com RRT de cargo e função, devendo comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação.

4.2. As Pessoa Jurídicas especificadas no item 4.1 do Edital devem ter em seu quadro institucional empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no



CAU/BA e em dia com suas obrigações perante o Conselho, para coordenação do projeto e Registro de Responsabilidade Técnica. (art. 4º da Lei n.º 11.888/2008).

4.3. Para participar deste Edital, as OSCs e as IESs deverão declarar, conforme modelo constante no ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4. Não é permitida a atuação em rede.

4.5. Somente poderão participar deste processo seletivo as propostas que possuírem:

4.5.1. Informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.5.2. Adequação aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria (**caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.5.3. A descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto (art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.6. O não atendimento aos requisitos elencados no item 4.5 implica eliminação da proposta por força do Decreto nº 8.726 de 2016.

4.7. A instituição proponente deverá informar a capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada no portfólio, de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, descrevendo minuciosamente as experiências relativas ao objeto do Termo de Fomento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.8. O não atendimento ao requisito disposto no item 4.7 implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC ou IES (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.9. Os planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, deverão versar sobre um dos eixos temáticos a seguir especificados:



I) **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) que visam a qualificar a construção ou o empreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. As ações devem visar à mobilização comunitária e projeto participativo. Compreende projetos de desenho urbano, pesquisa, identificação e tipificação de precariedades e patologias construtivas, intervenções-piloto são meios para alcançar os resultados desejados;

II) **Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade:** Através de ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, em conformidade com os direitos de moradia estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, visando dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável, regularização urbanística e fundiária, além de outras alternativas à “remoção forçada”. Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.

4.10. Para quaisquer dos projetos propostos nos eixos temáticos indicados no item 4.9, o proponente deverá apresentar o orçamento respectivo.

4.11. Entende-se como público-alvo as populações socialmente vulneráveis e famílias de baixa renda, sendo essas as que possuem renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais (art. 2º da Lei nº 11.888/2008).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, as OSCs e as IESs deverão atender aos seguintes requisitos:

a) terem objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) serem regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta



exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuírem, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuírem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuírem instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal das OSCs ou IESs, conforme ANEXO V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deterem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentarem certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentarem certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



j) apresentarem cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovarem que funcionam no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atenderem às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Não será necessário que a comprovação de que trata a alínea “e” do item 5.1 esteja vinculada a qualquer dos eixos temáticos para realização do projeto proposto, constantes do item 4.9.

5.3. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Fomento as OSCs e as IESs que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenham, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



e) tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Não serão patrocinados os projetos:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/BA;

b) que não evidenciem benefício para a habitação de interesse social;

c) cujo proponente, corpo técnico ou responsável técnico tenham prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa destes) ou estejam inadimplentes perante o CAU/BA, qualquer que seja a motivação;

d) cujo proponente, corpo técnico ou responsável técnico estejam omissos no dever de prestação de contas de fomento anteriormente celebrado ou que ainda esteja em curso, conforme se depreende do artigo 39, inciso II da Lei 13.019/2014;

e) projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, e é constituída pelos Conselheiros (titulares e suplentes) integrantes da Comissão de Organização e Administração do CAU/BA (COA).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC ou IES participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Equipe de Planejamento da Chamada Pública de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social é o órgão colegiado, constituído pela Portaria nº 21 de 27 de outubro de 2023, com atribuições para realizar ações na fase preparatória e fases subsequentes do processo, bem como receber e repassar as Propostas à Comissão de Seleção, na forma dos itens 7.5.1, 7.5.7 e 7.5.8 deste Edital.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as etapas constantes na Tabela 1 – CRONOGRAMA, conforme ANEXO XII.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) e IES (s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



7.3. Os prazos apresentados na Tabela 1 do Edital – ANEXO XII – estão sujeitos a alteração pela administração pública, que serão obrigatoriamente divulgadas no sítio eletrônico do CAU/BA.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CAU/BA na www.cauba.gov.br, com data máxima de apresentação das propostas estabelecida no Cronograma (Tabela 1 – ANEXO XII) divulgado nesse Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs e IESs

7.5.1. As propostas, com todos os anexos, serão apresentadas, em formato PDF, pelas OSCs e IESs, por meio digital, através do e-mail athis@cauba.gov.br, com endereçamento para a Equipe de Planejamento de Chamada Pública de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59h da data estabelecida no Cronograma (Tabela 1 – ANEXO XII).

7.5.2. O CAU/BA ficará responsável pela confirmação de entrega através do mesmo canal.

7.5.3. O CAU/BA não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos entre os correios eletrônicos e nem por erro na hora de preencher o endereço de destino.

7.5.4. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/BA.

7.5.5. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto conforme ANEXO I – Formulário de Apresentação de Projeto.

7.5.6. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/BA não se responsabilizará por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e/ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

7.5.7. A Equipe de Planejamento de Chamada Pública de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), ao receber as inscrições das propostas de e-mail irá identificar com um mesmo numerador



e repassará à Comissão de Seleção apenas a proposta sem a identificação do Proponente visando a isenção e isonomia da análise.

7.5.8. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Equipe de Planejamento de Chamada Pública de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 2105 a 2111, Salvador-BA, CEP 41820915.

7.5.9. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC ou IES proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.5.10. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CAU/BA.

7.5.11. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta para cada eixo temático especificados no item 4.9, e caso venha a apresentar mais de uma para o mesmo eixo temático dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para o e-mail indicado no subitem 7.5.1.

7.5.12. Observado o disposto no item 7.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o título do Projeto;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global em conformidade com a cota ofertada para cada eixo em conformidade com a indicação do item 9.5 deste Edital.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas



apresentadas pelas OSCs e IESs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 – ANEXO XII – para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO VIII – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Relevância do Projeto para a sociedade	Os Projetos serão analisados considerando a potencialização de ações, otimização de recursos e, sobretudo, promoção da multiplicação e universalização dos serviços de assistência técnica. Serão levados em conta o potencial do Projeto para alcançar benefícios diretos ou indiretos para a sociedade, com enfoque no desenvolvimento social inclusivo, buscando contribuir para a redução das desigualdades entre gêneros, raças, etnias e classes sociais. A análise considerará o impacto positivo do desenvolvimento social inclusivo para a melhoria da qualidade de vida em ambientes urbanos e rurais.	0 a 2,5
(B) Relevância do Projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo	Os Projetos e as ações propostas serão analisados com base no potencial para a produção e difusão do conhecimento para Arquitetura e Urbanismo; e na visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/BA como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para todos.	0 a 2,0
(C) Originalidade/ Inovação do Projeto	Os Projetos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital. Será permitida, para efeito de pontuação nesse critério, a apresentação de Projetos com histórico de	0 a 1,5



	avaliação e/ou execução em outros editais, que apresentem elementos inovadores, os quais serão analisados considerando a relevância dessas inovações em relação aos requisitos do Edital.	
(D) Viabilidade do Projeto	Os Projetos serão analisados considerando a viabilidade de implementação, coerência do cronograma de execução e compatibilidade com a cota solicitada.	0 a 1,5
(E) Clareza e Coerência do Projeto e Ações Propostas	Os Projetos serão analisados considerando a clareza e coerência da exposição das ações propostas, seus métodos e objetivos, garantindo que as informações sejam facilmente compreendidas.	0 a 1,0
(F) Qualidade das contrapartidas	As contrapartidas descritas item 10.3 serão analisadas e pontuadas na medida do seu atendimento, considerando a relevância destas e seus desdobramentos para atuação do CAU/BA.	0 a 1,0
(G) Parcerias	Os Projetos serão avaliados considerando a importância das parcerias institucionais apresentadas, e a realização de parcerias diversas (a exemplo daquelas celebradas com a comunidade local) que favoreçam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.	0 a 0,5
Pontuação Máxima Global		10

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. O proponente deverá comprovar o atendimento ao critério de julgamento (C) com documento de resultado de avaliação de editais anteriores ou qualquer outro documento hábil para comprovar a originalidade.

7.6.7. Será atribuída pontuação zero ao não atendimento ou ao atendimento insatisfatório de qualquer um dos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2.



7.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto dentre os eixos temáticos apresentados no item 4.9. deste Edital; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do valor ofertado para execução do projeto, conforme item 9.5 deste Edital.

7.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.11. No Formulário de Apresentação do Projeto – ANEXO I – é admissível a identificação da proponente exclusivamente na primeira página e no local apropriado para tal fim, vedando-se a identificação em outras partes do referido documento.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.7.1. O CAU/BA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet www.cauba.gov.br ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



7.8.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.3. Os proponentes deverão apresentar o recurso através do e-mail athis@cauba.gov.br até às 23:59h, dirigindo-o à Comissão de Seleção.

7.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.5. Interposto recurso, o CAU/BA através de e-mail, dará ciência para que os demais interessados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência, instância recursal, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso deverá conter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/BA deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.10.2. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gerando direito adquirido de parceria à selecionada para recebimento de qualquer recurso por parte do CAU/BA; no mesmo caminho, a homologação também não gera direito para a OSC ou para IES à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração do Termo de Fomento observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC ou IES selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC ou IES selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC ou IES selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC ou IES selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os ANEXOS VIII – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho e IX – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC ou IES deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC ou IES poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).



8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC ou IES selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, (1) um ano com cadastro ativo. **Link de acesso:** https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp ;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. **Link de acesso:** <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir> ;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. **Link de acesso:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;



VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **Link de acesso:** <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO X – Declaração de Contrapartida;

XIII- Declaração do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto a instituição proponente, de acordo com a exigência do item 4.2, conforme ANEXO VI – Declaração de Vínculo com Profissional Arquiteto e Urbanista;

XIV- Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio/ apoio institucional do CAU/BA nos últimos 2 (dois) anos, deverá declarar a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas, a ser aferido pela Comissão; e

XV- Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo



grau, e que não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme ANEXO IV – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos, deste Edital.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da proponente, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9. Os documentos necessários à formalização do Termo de Fomento serão escaneados de forma que seja possível a verificação de sua autenticidade (como, por exemplo, certidão de autenticação de cópias por tabelião). Não obstante, ao CAU/BA se reserva o direito de exigir a exibição do documento original que, porventura, suscite dúvidas quanto à autenticidade, comunicando à entidade proponente para que possa exibi-lo em dia e hora a serem conveniados.

8.2.10. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/BA.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por meio do e-mail athis@cauba.gov.br. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.5.8 deste Edital.

8.2.12. No prazo de entrega dos documentos de habilitação, deverá ser indicada a conta corrente bancária aberta para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do patrocínio do CAU/BA (instituição financeira, agência e número da conta), bem como os documentos e certidões pertinentes, conforme o disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014. A referida conta bancária deverá estar com saldo zerado.

8.2.13. A liberação de recursos financeiros dar-se-á em duas parcelas, a primeira de 40% e a segunda de 60% de acordo com as condições que serão especificadas no Termo de Fomento.



8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CAU/BA, do atendimento, pela OSC ou IES selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O CAU/BA examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC ou IES selecionada ou, se for o caso, pela OSC ou IES imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC ou IES, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o CAU/BA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC ou IES selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC ou IES convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.7. O CAU/BA poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo que apresentadas as contas de fomentos anteriores recebidos e pendentes de exames, constate deficiência da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

8.3.8. É vedada a participação, no projeto a ser patrocinado, de empregados, conselheiros, ou dirigentes do



CAU/BA ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

8.3.9. Não receberão apoio institucional projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas no item 10 desse Edital.

8.3.10. O projeto inscrito nesse Edital não poderá ser inscrito em outro Edital que esteja vigendo no CAU/BA.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC ou IES será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC ou IES, o CAU/BA solicitará a realização de ajustes e a OSC ou IES deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC ou a IES fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC ou a IES deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Dotação Orçamentária advinda da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do CAU/BA, previsto no Plano de Ação 2023, por meio do Centro de Custo: 05.01.04 – Projeto – Programa de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos a ser disponibilizado será de R\$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) no Plano de Ação de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação (ANEXO I) o eixo de patrocínio pleiteado dentre os especificados no item 4.9 deste Edital, sendo que o valor máximo para cada eixo a ser financiado será de R\$ 128.900,00 (cento e vinte oito mil e novecentos reais).

9.6. O custo do projeto apresentado deverá estar em conformidade com o valor ofertado para o eixo proposto.



9.7. A entidade selecionada é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/BA atribuições operacionais. O CAU/BA será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

9.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC ou a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou a IES ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou da IES, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.



9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/BA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CAU/BA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.14. Os recursos do CAU/BA destinados à execução do objeto deste Edital serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Fomento.

9.15. As despesas patrocinadas pelo CAU/BA devem ocorrer somente após os respectivos repasses.

9.16. Com relação à prestação de contas, os procedimentos deverão obedecer às disposições estabelecidas no Termo de Fomento.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, quando for o caso, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/BA, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/BA.

10.2. É obrigatória a utilização da marca do CAU/BA nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação, conforme contrapartidas selecionadas no Formulário de Apresentação (ANEXO I).

10.3. As contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, podendo, todavia, vir a ser recomendado pelo CAU/BA mais de 1 (um) item.

I. Em prestação de serviços e ações diversas:

- a) acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
- b) cessão de espaço para participação do CAU/BA;
- c) outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.



II. Em eventos, cursos e seminários:

- a) realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria/Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- b) cessão de espaço para o CAU/BA realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- c) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BA;
- d) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- e) gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas, em caso de evento com cobrança de inscrição ou entrada;
- f) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais para livre uso ou distribuição pelo CAU/BA;
- g) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BA no evento, podendo ser:
 - i. cessão de espaço para representante do CAU/BA na mesa de abertura solene com direito à fala;
 - ii. cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BA como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
 - iii. cessão de espaço para o CAU/BA realizar palestras incluindo a mobilização do público participante.
- h) aplicação da marca CAU/BA em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
 - i. exposição da marca CAU/BA em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - ii. aplicação da marca CAU/BA nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - iii. exposição da marca CAU/BA no sítio de internet do evento e/ou no sítio de internet do proponente;
 - iv. citação do CAU/BA na divulgação do evento ou ação para a imprensa.
- i) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BA;
- j) outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

III. Em publicações:

- a) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;



- b) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BA;
- c) exposição da marca CAU/BA;
- d) cessão de cota de exemplares para o CAU/BA;
- e) cessão de espaço para participação do CAU/BA na solenidade de lançamento;
- f) aplicação da marca CAU/BA em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
 - i. exposição da marca CAU/BA em eventuais anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - ii. aplicação da marca CAU/BA nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
 - iii. exposição da marca CAU/BA no sítio de internet do proponente;
 - iv. citação do CAU/BA na divulgação do evento ou ação para a imprensa.
- g) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

IV. Em produções audiovisuais e exposições:

- a) exibição da marca CAU/BA nos créditos da produção;
- b) menção ao CAU/BA como Patrocinador ou Realizador, caso não contrarie legislação específica;
- c) aplicação da marca CAU/BA em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
 - i. exposição da marca CAU/BA em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - ii. aplicação da marca CAU/BA nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
 - iii. citação do CAU/BA na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

V. Em produções de mídias digitais:

- a) exibição da marca CAU/BA no layout, podendo ser:
 - i. banner digital na página inicial;
 - ii. logo do CAU/BA na página inicial;
 - iii. menção ao CAU/BA em ambiente destinado a realizadores do projeto.
- b) link para o site CAU/BA;



c) aplicação da marca CAU/BA em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:

- i. exposição da marca CAU/BA em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- ii. aplicação da marca CAU/BA nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
- iii. citação do CAU/BA na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

10. 4. O proponente deverá indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido ao público em geral e ao CAU/BA, conforme a situação, nos termos do art. 14 da Lei 12.378/2010:

- I. O nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;
- II. O número do registro no CAU;
- III. A atividade a ser desenvolvida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do site do CAU/BA, no link <https://www.cauba.gov.br/athis>.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo previsto no Cronograma (Tabela 1 – ANEXO XII), de forma eletrônica, pelo e-mail athis@cauba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.5.8 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Coordenadora da COA.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo previsto no Cronograma (Tabela 1 – ANEXO XII), exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: athis@cauba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente



estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O CAU/BA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. O CAU/BA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Somente são elegíveis projetos com data de início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento e com duração máxima de um ano, admitida a prorrogação do termo final desde que submetida a aprovação pela Comissão de Seleção e aprovada pelo Presidente do CAU/BA.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Ao CAU/BA se reserva o direito de divulgar os Termos de Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

11.10. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, deverão ser observadas a disposições estabelecidas no Termo de Fomento dispostas no ANEXO XI – Minuta de Termo de Fomento.

11.11. A Comissão de Seleção do CAU/BA poderá agendar oportunamente reunião remota com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

11.12. O proponente deverá realizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da atividade realizada, nos termos do art. 45 da Lei 12.378/2010. **Link de acesso:** <https://cauba.gov.br/rrt-2/>.

11.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.



11.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Formulário de Apresentação do Projeto

ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726 de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO V – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO VI – Declaração de Vínculo com Profissional Arquiteto e Urbanista

ANEXO VII – Declaração de Oferta de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação e Coordenador de Curso Registrado no CAU

ANEXO VIII – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho

ANEXO IX – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO X – Declaração de Contrapartida

ANEXO XI – Minuta de Termo de Fomento

ANEXO XII – Tabela 1 – CRONOGRAMA

Salvador (BA), 18 de março de 2024


Tiago Fontenelle Brasileiro
Presidente do CAU/BA